



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Segunda-feira • 4 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 2795

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022/PMBC -**
Contratado: Estre Ambiental S/A.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Inexigibilidades



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2022/PMBC

PROCESSO nº. 519/2021/PMBC

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ nº 13.128.863/0001-90

CONTRATADO:

ESTRE AMBIENTAL S/A - CNPJ Nº 03.147.393/0001-59

OBJETO:

Prestação de Serviços de disposição final, em Aterro Sanitário de propriedade da CONTRATADA, para um aporte médio mensal estimado de 1.500 (hum mil e quinhentas) toneladas de Resíduos Classe II-A, sendo em dias úteis, proveniente do MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS;

Os serviços propostos serão executados no município de Barra dos Coqueiros/SE, por ESTRE AMBIENTAL S/A , através do processo administrativo nº 519/2021, oriundo da Secretaria de Serviços Urbanos;

Assim, visando os interesses da Administração pública quanto ao destino final dos resíduos Classe II - A, coletado no Município de Barra dos Coqueiros, se faz necessária a realização de novo procedimento administrativo.

BASE LEGAL

Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, c/c art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada.

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO CONTRATANTE:

Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATADO perceberá remuneração de R\$ 90,12 (noventa reais e doze centavos) por tonelada que perfazendo o valor estimado mensal de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), e o valor anual de R\$ 1.622.160,00 (um milhão seiscentos e vinte e dois mil cento e sessenta reais), sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios municipais.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
Comissão Permanente de Licitação

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

2014 – Secretaria Municipal de Obras Públicas
2059 – Manutenção de Limpeza Públicas
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
39.61 - Limpeza e conservação
Fontes de Recursos – 17040000 e 15000000

VIGÊNCIA:

O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação sucessivas nas hipóteses do art. 57, da Lei nº 8.666/93, a depender da duração dos processos judiciais/administrativos descritos no objeto.

PARECER JURÍDICO Nº 69 de 03 de março de 2022



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Barra dos Coqueiros, instituída pela Portaria nº 004/2022, de 18 de janeiro de 2022, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de ESTRE AMBIENTAL S/A - CNPJ Nº 03.147.393/0001-59, cujo objeto é a Prestação de serviços de disposição final, em Aterro Sanitário de propriedade da CONTRATADA, para um aporte médio mensal estimado de 1.500 (hum mil e quinhentas) toneladas de Resíduos Classe II-A, sendo em dias úteis, proveniente do MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS.

Sabe-se que esta Prefeitura, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que o objeto que se pretende contratar - prestação de serviços de disposição final de resíduos em aterro sanitário - preenche o mesmo.



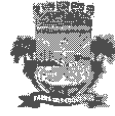
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
Comissão Permanente de Licitação

Tendo como preceito a liminar concedida nos autos do Processo 202111801968 onde restou suspensa a licença ambiental de 03 (três) Aterros Sanitários, restando em funcionamento no estado de Sergipe apenas o aterro sanitário da empresa ESTRE AMBIENTAL, decisão transcrita no Parecer Jurídico que faz parte deste Processo.

A prestação de serviços de disposição final de resíduos em aterro sanitário é exclusividade, pois somente a empresa ESTRE AMBIENTAL S.A. possui autorização para realização desses serviços no Estado de Sergipe, sendo que o mesmo precisa ser implantado nesta Prefeitura através do depósito de resíduos produzidos pelo município nesse aterro; o trabalho prevê a disposição final de resíduos em aterro sanitário de propriedade da empresa, inclusive em atendimento à necessidade de destinação final de resíduos produzidos pelo município, condições essas que, necessariamente, deverão seguir o disposto na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a política nacional de resíduos sólidos e que deverá ser implementada de acordo com o art. 54 dessa Lei, bem como o PLANO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA GRANDE ARACAJU que integra o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, em atendimento aos arts. 18 e 19, §9º, da Lei 12.305/2010 e Contrato da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU, que integra o presente processo.

Considerando que os serviços de manejo de resíduos sólidos (art.3º, inc.I, "c", da Lei Federal n.11.445/07) dentre os quais a destinação final de resíduos e a disposição final dos rejeitos, são serviços essenciais, e que, assim como os demais serviços de saneamento básico, estão diretamente relacionados à saúde e segurança pública, à proteção do meio ambiente e a dignidade da pessoa humana, não podendo sofrer descontinuidade, eis que poderá resultar em danos a coletividade, eis que a coleta de lixo e entulho é uma questão de saúde pública e que a saúde é uns dos direitos, principais, que a carta magna garante a todo cidadão e que é dever do Estado garantir-lhes;

Considerando que o caso em comento denota verdadeira necessidade, haja vista que a não contratação do serviço público proposto acarretaria sérios prejuízos ao município de Barra dos Coqueiros. Não se trata aqui de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão, mas sim de uma situação que exige da administração a adoção de medidas cabíveis e imediatas, oque torna a contratação direta o meio mais adequado, haja vista a impossibilidade de competição, tudo com base legal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
Comissão Permanente de Licitação

É imperioso ressaltar que a implantação de todo objeto em análise é de exclusividade da empresa citada e, assim, somente ela proporcionará excelência no tratamento e destinação final dos resíduos produzidos por este Município.

Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, posto que a concorrência é inviável face à exclusividade da Empresa na prestação desse serviço de caráter personalíssimo e à incapacidade de comparação objetiva.

Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa ESTRE AMBIENTAL S.A., não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta, além de ser, indiscutivelmente, a única detentora da permissão de exploração da atividade, conforme Licença Ambiental anexa.

2 - Justificativa do preço - O preço apresentado pela empresa ESTRE AMBIENTAL S.A. está estabelecido de acordo com os praticados pela mesma no mercado. Ademais, ressalte-se que o valor apresentado vem ser o mesmo valor licitado no Pregão Eletrônico nº 38/2022/PMBC, realizado em 18/11/2021 e Adjudicado em 19/11/2022.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor estimado mensal e valor anual de:

ITEM	SERVIÇO	UND	QTDE ESTIMADA MÊS	VL.UNIT. R\$/t	VL. MENSAL ESTIMADO
01	Destinação Final dos Resíduos Sólidos Classe II A	Toneladas	1500	R\$ 90,12	R\$ 135.180,00
PRAZO (MESES)					12,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO (12 MESES) R\$					R\$ 1.622.160,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- 2014 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
 - 2059 - Manutenção de Limpeza Públicas
 - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - 39.61 - Limpeza e conservação
- Fontes de Recursos - 17040000 e 15000000

5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
Comissão Permanente de Licitação

Finalmente, diante de todas as razões acima expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente – empresa ESTRE AMBIENTAL S.A. – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi do caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Excelentíssimo Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Barra dos Coqueiros/SE, 09 de março de 2022.


Thayse Ribeiro Santana de Assis
Presidente CPL


Rosivaldo Oliveira
Membro CPL

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.

Em 09 de março de 2022.


Alberto Jorge Macedo
Prefeito Municipal